



Comissão de Saúde

---

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n.º 878/XV/1(L)

Autora: Deputada Anabela Rodrigues (PS)

---

***“Cria a linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos”***

**ÍNDICE**

|   |          |
|---|----------|
| <b>PARTE I – CONSIDERANDOS .....</b>  | <b>3</b> |
| <b>1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA.....</b>   | <b>3</b> |
| <b>2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR .....</b>                                       | <b>4</b> |
| <b>3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E<br/>    PARLAMENTAR .....</b> | <b>5</b> |
| <b>4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS .....</b>   | <b>5</b> |
| <b>PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO.....</b>  | <b>5</b> |
| <b>1. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA.....</b>   | <b>5</b> |
| <b>PARTE III – CONCLUSÕES .....</b>   | <b>6</b> |
| <b>1. CONCLUSÕES .....</b>  | <b>6</b> |
| <b>2. PARECER .....</b>   | <b>6</b> |
| <b>PARTE IV – ANEXOS .....</b>  | <b>6</b> |

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA

O Deputado único representante do Partido Livre (L), tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª, que “Cria a linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos”, ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por CRP, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, doravante designada como RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 13 de setembro de 2023, e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Saúde, sendo a mesma competente para a elaboração do respetivo relatório.

Na reunião ordinária da Comissão de Saúde, foi atribuída a elaboração do Relatório ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relatora, a Deputada Anabela Rodrigues.

Esta iniciativa legislativa, que tem por objetivo criar uma linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos, acessível 24h e inteiramente gratuita, começa por referir a celebração, a 10 de setembro, do Dia Mundial da Prevenção do Suicídio, como forma de aumentar a consciencialização da prevenção para este problema.

Refere o proponente, que os comportamentos autolesivos e a morte por suicídio são questões de saúde pública, com consequências sociais e económicas a longo prazo. Assim, a prevenção destes comportamentos e da morte por suicídio deve ser encarada como uma prioridade de saúde pública, garantindo apoio a pessoas com ideação suicida e comportamentos autolesivos, às famílias e aos profissionais que trabalham na prevenção destes comportamentos.

Defende o Deputado proponente que, apesar da existência de serviços de ajuda telefónica existentes em Portugal, como é o caso do SOS-Voz Amiga, criado em 1978,

## Comissão de Saúde

---

que a obrigação de funcionamento de serviços de prevenção compete, em primeira linha, ao Estado.

Por outro lado, considera o proponente que o SNS 24 não contempla um serviço específico direcionado à prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos, limitando-se a prestar apoio psicológico, assegurado exclusivamente por profissionais de saúde, pelo que não se trata de uma resposta apropriada.

Sublinha que a ideação suicida e os comportamentos autolesivos não têm horário, razão pela qual deve haver um serviço de prevenção específico que preste apoio 24 horas e todos os dias do ano, gratuito, de cobertura nacional, e que dê resposta à diversidade de pessoas em risco, pelo que deve integrar respostas nomeadamente para pessoas surdas, que falem línguas estrangeiras e que utilize canais alternativos à voz, que funcionem quer para jovens quer para pessoas sénior, como mensagens escritas ou serviços de conversa escrita (chat).

Deste modo, o Deputado único representante do Partido Livre defende a criação de uma linha nacional: i) podendo ser assegurada por pessoas voluntárias, reconhecendo, porém, a existência de situações cuja complexidade justificam uma coordenação profissionalizada, ii) que garanta apoio 24 horas durante todos os dias da semana, iii) acessível de forma gratuita, iv) de cobertura nacional, v) que deve integrar resposta para pessoas surdas, que falem línguas estrangeiras e que utilizem canais apropriados quer para jovens quer para pessoas idosas, não se limitando assim ao apoio telefónico.

Para tal, apresenta o referido diploma, que se desdobra em 6 artigos: o primeiro determina o seu objeto, o segundo estabelece a criação da linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos, o terceiro esclarece as características e funcionamento da mesma, o quarto prevê a sua divulgação, o quinto demarca a dotação orçamental subjacente e o sexto estabelece a entrada em vigor da lei.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR**

Remete-se, no que respeita à análise jurídica para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Relatório, não existindo nada juridicamente relevante a acrescentar para a apreciação da iniciativa.

### **3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR**

Remete-se, no que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional e parlamentar, para o discriminado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Relatório.

### **4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS**

Efetuada a consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que deu entrada o Projeto de Lei n.º 923/XV/2.<sup>a</sup> (BE) - *«Criação de linha de prevenção do suicídio no Serviço Nacional de Saúde»*, bem como: o Projeto de Resolução n.º 350/XV/1.<sup>a</sup> (PAN) - Recomenda ao Governo que proceda à aprovação de uma Estratégia Nacional de Prevenção do Suicídio Ferroviário, o Projeto de Resolução n.º 866/XV/1.<sup>a</sup> (CH) - Pela Prevenção do Suicídio Jovem, o Projeto de Resolução n.º 867/XV/1.<sup>a</sup> (CH) - Pela Prevenção do Suicídio nas Forças de Segurança e o Projeto de Resolução n.º 907/XV/2.<sup>a</sup> (BE) - Realização de um novo estudo epidemiológico nacional de saúde mental que, se encontram também agendados, por arrastamento da iniciativa ora em análise, para discussão na sessão plenária do dia 12 de outubro.

Dá-se conta, na Nota Técnica, e tendo em conta a matéria em análise, que a Comissão de Saúde poderá proceder à audição, ou solicitar parecer, na fase de especialidade, ao Ministério da Saúde, à Direção Executiva do SNS e à Direção-geral da Saúde.

## **PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO**

### **1. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que a Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 878/XV/1.<sup>a</sup> -

## Comissão de Saúde

---

“Cria a linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos”, em Sessão Plenária.

### PARTE III – CONCLUSÕES

#### 1. CONCLUSÕES

O Deputado único representante do Partido Livre (L), tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 878/XV/1.<sup>a</sup>, que “Cria a linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos”, tendo sido admitido a 13 de setembro de 2023.

O Projeto de Lei n.º 878/XV/1.<sup>a</sup> em apreço, cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

#### 2. PARECER

A Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 878/XV/1.<sup>a</sup> - que “Cria a linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

### PARTE IV – ANEXOS

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 11 de outubro de 2023

A Deputada Autora do Relatório,



(Anabela Rodrigues)

O Presidente da Comissão,



(António Maló de Abreu)